



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 1/2023 de 17 de Fevereiro

Aprova o Calendário das Operações de Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro..... 1

Decreto do Governo N.º 1/2023

de 17 de Fevereiro

Aprova o calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro

Considerando que o n.º 2 do artigo 65.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê que “o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo atualizado para cada eleição”;

Atendendo a que, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, “para o exercício do direito de voto é condição obrigatória a inscrição no recenseamento eleitoral”;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, alterada pela Lei n.º 19/2021, de 8 de setembro, os cidadãos timorenses que vivem no estrangeiro procedem à sua inscrição ou à atualização dos respetivos dados de inscrição nas sedes das embaixadas, dos postos consulares ou dos postos de recenseamento eleitoral com jurisdição sobre a sua área de residência no estrangeiro;

Atendendo a que durante o corrente ano de 2023 se realizará a eleição para o Parlamento Nacional;

Considerando a necessidade de dar uma resposta satisfatória à demanda de serviços de recenseamento eleitoral no estrangeiro;

Considerando que se torna necessário um reforço dos meios materiais e humanos para assegurar a atualização do recenseamento eleitoral dos cidadãos timorenses que se encontram a residir no estrangeiro, de modo a garantir o gozo dos direitos de inscrição no recenseamento e de votar,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, alterada pela Lei n.º 19/2021, de 8 de setembro, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto do Governo aprova o calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro.

Artigo 2.º

Reforço de meios materiais e humanos no recenseamento eleitoral no estrangeiro

1. As atividades de inscrição e atualização de inscrição no recenseamento eleitoral no estrangeiro beneficiam de um reforço de meios materiais e humanos, nos termos seguintes:

- a) Atividades de inscrição e atualização da inscrição no recenseamento eleitoral nas missões diplomáticas e postos consulares da República Democrática de Timor-Leste na Austrália, na Coreia do Sul, em Inglaterra, em Portugal e na República da Irlanda, entre os dias 1 e 31 de março de 2023;
- b) Atividades de atualização da inscrição no recenseamento eleitoral nas missões diplomáticas e nos postos consulares da República Democrática de Timor-Leste não enumerados na alínea anterior, desde que para esse efeito se encontrem reunidas as condições técnicas, humanas e de segurança necessárias, entre os dias 1 e 31 de março de 2023.

2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação deve, até 24 de fevereiro de 2023:

- a) Remeter ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e à Comissão Nacional de Eleições a lista nominal do pessoal diplomático e consular ou de outro

que a este se encontre equiparado para efeitos remuneratórios ou de tratamento protocolar, organizada por missão diplomática e posto consular de Timor-Leste no estrangeiro;

- b) Ordenar às missões diplomáticas e aos postos consulares que divulguem e promovam a inscrição consular e a inscrição no recenseamento eleitoral dos timorenses residentes no estrangeiro;
 - c) Ordenar às missões diplomáticas e aos postos consulares que prestem às Comissões de Recenseamento Eleitoral o apoio administrativo e logístico que se revele necessário para que as mesmas exerçam as devidas competências e mantenham as respetivas instalações abertas ao público, pelo menos durante oito horas por dia e durante todos os dias, incluindo, sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto.
3. O Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e a Comissão Nacional de Eleições devem proceder à nomeação dos respetivos delegados nas Comissões de Recenseamento Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a entrega da lista a que alude a alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Calendário de implementação

O calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro consta do anexo ao presente decreto do Governo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 15 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro em exercício,

José Maria dos Reis

O Ministro da Administração Estatal,

Miguel Pereira de Carvalho

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro

	Atividade	Data
1	Formação dos membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral	27 e 28 de fevereiro de 2023
2	Inscrições no recenseamento eleitoral no estrangeiro	1 de março a 31 de março de 2023
3	Elaboração, extração e remessa das listas dos eleitores, por via eletrónica, pelas missões diplomáticas e postos consulares respetivos	1 e 2 de abril de 2023
4	Período de exposição e reclamação das listas de eleitores recenseados no estrangeiro	3 a 7 de abril de 2023
5	Sincronização do sistema de recenseamento eleitoral	8 a 20 de abril de 2023
6	Publicação do número de inscritos no recenseamento eleitoral	Até 21 de abril de 2023